CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2014.

LEI COMPLEMENTAR Nº 304/2014, de 20 de Junho de 2014.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 12.354 em 26 de Junho de 2014.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Complementar Nº 396/2014), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 03 FOLHAS COM CAPA.

Autor:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1795 EM 26/06/14
FUNCIONÁRIO

LEI COMPLEMENTAR 304/2014

SÚMULA:- Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 079/2002, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo único, do Art. 4º da Lei Complementar 027/94, de 27 de outubro de 1994, já alterado pela Lei Complementar nº 079/2002, de 01 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - ...

Parágrafo único - A função gratificada criada por este artigo será concedida aos servidores municipais que exerçam a função de Secretário Escolar na Rede Municipal de Ensino".

Art. 2º - Permanecem inalterados em pleno vigor os demais dispositivos constantes das Leis Complementares referidas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de junho de 2014

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

L E I C O M P L E M E N T A R Nº 304/2014 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 079/2002, na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – CX. Postal 71 – CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 – Site: www.[illegible]
SARANDI - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR 304/2014

SÚMULA:- Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 079/2002, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo único, do Art. 4º da Lei Complementar 027/94, de 27 de outubro de 1994, já alterado pela Lei Complementar nº 079/2002, de 01 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - ...

Parágrafo único - A função gratificada criada por este artigo será concedida aos servidores municipais que exerçam a função de Secretário Escolar na Rede Municipal de Ensino".

Art. 2º - Permanecem inalterados em pleno vigor os demais dispositivos constantes das Leis Complementares referidas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de junho de 2014

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 20/06/2014, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, 'O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 26 de junho de 2014. Edição nº 12.354– QUINTA-FEIRA-.-